

**Chamada Pública n.º 004/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.**

A Prefeitura Municipal de Papanduva pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, Dario Schicovski, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **primeiro semestre letivo de 2015**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda **até o dia 18 de dezembro de 2014, às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada a rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC e início da abertura dos envelopes contendo propostas e documentação as 08:45 horas.

## 1.Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Papanduva no Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

<b>Ite m</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un d.</b>	<b>Produto</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V.Total</b>
01	400	KG	<b>Aipim branco ou amarelo descascado congelado</b> - produto embalado devidamente etiquetado e identificado – Entregas mensais.	<b>5,05</b>	2.020,00
02	600	KG	<b>Acelga cabeça</b> – produto in natura em perfeitas condições – Entregas semanais e quinzenais	<b>3,10</b>	1.860,00
03	600	Un	<b>Alface crespa ou lisa</b> – Entregas semanais conforme safra	<b>1,50</b>	900,00
04	300	KG	<b>Abóbora cabotiá</b> – em perfeito estado, livre de apodrecimentos ou parasitos. <b>Entregas semanais e quinzenais conforme época.</b>	<b>2,30</b>	690,00
05	500	KG	<b>Batata doce</b> , produto in natura íntegro, devidamente higienizado em perfeitas condições – <b>Entregas semanais e quinzenais</b>	<b>2,60</b>	1.300,00
06	1700	KG	<b>Batata inglesa</b> em perfeito estado, sem excesso de sujidades, sem brocas ou brotos ou sinais de podridão – <b>Entregas semanais e quinzenais.</b>	<b>2,50</b>	4.250,00
07	1500	Un.	<b>Brócolis em rama ou cabeça pesando em torno de 0,500kg por unidade</b> – Produto in natura em perfeitas condições – <b>Entregas quinzenais e semanais conforme época.</b>	<b>2,50</b>	3.750,00
08	600	KG	<b>Beterraba</b> a granel em perfeitas condições para consumo	<b>2,90</b>	1.740,00

			sem folhas – Entregas quinzenais e semanais		
09	700	Un	<b>Couve flor</b> em cabeças em perfeito estado sem manchas e parasitas – Entregas quinzenais e semanais	<b>3,30</b>	2.310,00
10	300	Un	<b>Doce de Frutas ou geléia</b> – Embalagem com rótulo que identifique o produto como de Agricultor ou Empreendedor Rural Familiar, contendo 0,285 kg. Validade mínima 03 meses a partir da entrega – Entregas mensal e trimestral	<b>5,50</b>	1.650,00
11	700	KG	<b>Morango a granel</b> – fruta íntegra, firme em perfeitas condições para consumo, embalagem com 01 Kg – Entregas semanais	<b>14,00</b>	9.800,00
12	1000	Un	<b>Repolho verde in natura</b> – Produto em perfeitas condições para consumo – Entregas quinzenais e semanais	<b>1,80</b>	1.800,00
13	600	Lt	<b>Suco Natural de uva orgânico</b> sem adição de conservantes e açúcar – frascos contendo 1 litro com registro no MAPA. Apresentar <b>certificação e ficha técnica</b> – Entrega trimestral	<b>15,80</b>	9.480,00
				<b>TOTAL</b>	<b>41.550,00</b>

1.2. Conforme Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE, todas as propostas devem estar acompanhadas de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

1.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

1.4. Os alimentos deverão estar isentos de:

- \*Substancias terrosas;
- \*Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- \*Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- \*Sem umidade externa anormal;
- \*Isentas de odor e sabor estranhos;
- \*Isentas de enfermidades;
- \*Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 2. Fonte de recurso

2.1. Recursos provenientes próprios do município e do Programa Nacional de Merenda Escolar.

## 3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial,

no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

#### **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

#### **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

#### **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

6.1 As entregas dos gêneros será de inteira responsabilidade do fornecedor e deverá ocorrer todas as segundas e terças-feiras, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino da área rural e urbana. As quantidades semanais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Urbana e as quinzenais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Rural e serão realizadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, posteriormente elaborado. Os gêneros deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias com o peso registrado, o que deverá ser conferido na presença do receptor. As unidades que pesarem abaixo do solicitado deverá ser completado com uma ou mais unidades.

##### **6.1.1. Locais de Entrega:**

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Endereço</b>
El Gramados	Localidade de Gramados
El Pratinha	Localidade Rio Pratinha
El Ida Ávila	Localidade Pinhal
El Guarani	Localidade de Guarani
El Francisco Haas	Localidade de Rodeiozinho
PE Vovó Joana	Cohab I
GEP Rubens A Jazar	R Vereador Otávio Pechebela, 1420

EEFP Walmir L Senna	R Getúlio Vargas, 1160
PE Cantinho da Alegria	R Sergio Glevinski
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauen, s/n, Bairro Rondinha
APAE	R Basílio Heuko, 1035, Bairro Hospital
El Passo Ruim	Localidade de Passo Ruim
El Arroio Fundo	Localidade de Palmito
El Floresta	Localidade Floresta
PE Floresta S.João	Localidade Floresta São João
CEI Vó Elídia	R Severo de Almeida, próximo estádio municipal
EJA Escola de Ed Jovens e Adultos	Anexo Salão Santo Antonio - Centro

## 7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Papanduva, setor de licitações, Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC no horário de 08:00 hs às 14:00 de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.papanduva.sc.gov.br](http://www.papanduva.sc.gov.br);

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais conforme art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme artigo 31, da



Resolução nº 26 do FNDE.

Papanduva/SC, 27 de novembro de 2014

---

Dario Schicovski  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

---

Sec. Mun. de Educação

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

---

Orlando Marcelo Vieira – OAB/SC 1035B